



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mucugê

1

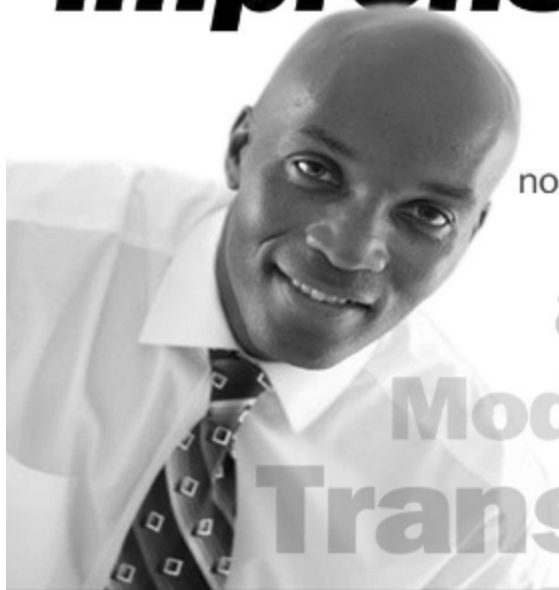
Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano VI • Nº 1806

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mucugê publica:

- **Decreto nº 021 de 17 de março de 2020**-Dispõe sobre ações a serem adotadas visando a prevenção e contenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

DECRETO Nº 021 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre ações a serem adotadas visando à prevenção e contenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mucugê/BA,:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou o Novo Coronavírus (COVID 19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, o Plano Estadual de Contingências para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID 19, publicado pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, o dever das autoridades municipais de saúde pública em adotar medidas preventivas a fim de promover ações de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial para o enfrentamento da epidemia;

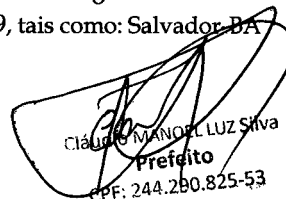
CONSIDERANDO, o grande fluxo de pessoas advindas de diversas partes do mundo em razão do turismo local e regional;

CONSIDERANDO, os eventos já marcados que aconteceriam neste município com potencial de grandes aglomerações de pessoas em razão da natureza do evento;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a suspensão das aulas por 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da publicação deste decreto, em todas as escolas públicas, privadas e faculdades particulares deste município.

Art. 2º - Determinar, que a Secretaria de Saúde deste município abstenha-se de realizar a marcação de procedimentos, exames e cirurgias eletivas em municípios já declarados com a circulação do vírus COVID 19, tais como: Salvador -BA e Feira de Santana -BA.


CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA
Prefeito
CPF: 244.280.825-53



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mucugê

CNPJ - 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

Art. 3º - Determinar, o fechamento do Parque Municipal do Projeto Sempre-Viva, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Determinar, a imediata suspensão das férias já concedidas e/ou em curso de todos os servidores profissionais de saúde deste município.

Art. 5º - A partir da publicação deste decreto, o horário de atendimento ao público de todas as secretarias e órgãos deste município será das 08:00 às 14:00hs. Cada secretaria, mediante portaria, indicará quais os serviços serão ofertados a população, respeitando sempre os serviços essenciais.

Art. 6º - A partir da publicação deste decreto, ficam **CANCELADOS**, todos os eventos já agendados sob a responsabilidade e fiscalização deste Município, até 30/04/2020. Após essa data, faremos outra análise sobre os eventos já marcados para então deliberarmos sobre a realização ou não dos mesmos.

Art. 7º - Visando a prevenção da proliferação do vírus COVID 19, **recomendamos** a população que evitem aglomerações de pessoas em locais fechados e em feiras livres.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar medidas durante a realização de feiras livres, a fim de conscientizar as pessoas para que evitem aglomerações de humanas.

Art. 8º - Visando a prevenção da proliferação do vírus COVID 19, **recomendamos**, que as pessoas evitem aglomerações em bares, restaurantes, hotéis, pousadas e academias. Recomendamos ainda, suspensão de aglomerações em cultos religiosos .

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA

Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.290.825-53